

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Direito do Idoso p/ MP-RS (Promotor de Justiça)

Professor: Ricardo Torques

SUMÁRIO

Direito do Idoso para o MP-RS.....	2
Cronograma de Aulas.....	4
1 – Considerações Iniciais.....	6
2 - Proteção ao Idoso	6
2.1 - <i>Idoso, vulnerabilidade e Direitos Humanos.....</i>	6
2.2 - <i>A proteção interna ao Idoso e a base Constitucional.....</i>	7
2.3 – <i>Política Nacional do Idoso</i>	8
4 – Resumo	12
5 - Considerações Finais	13



APRESENTAÇÃO DO CURSO

DIREITO DO IDOSO PARA O MP-RS

Iniciamos nosso Curso Direito do Idoso em **teoria** e **questões**, voltado para o cargo de **Promotor de Justiça** do **Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul**.

O último concurso foi realizado em 2016 pelo próprio órgão, e utilizaremos esse edital como base para as nossas aulas:

DIREITO DO IDOSO: Previsão constitucional dos direitos das pessoas idosas. Leis n.º 8.742/93, 8.842/94 e suas alterações posteriores. Decreto nº 1.948/96. Lei nº 10.741/2003. Disposições Preliminares. Direitos Fundamentais. As medidas de proteção. A política de atendimento ao idoso. Disposições gerais. Entidades de atendimento ao idoso. Acesso à Justiça. Crimes contra idosos. Fiscalização das entidades de atendimento. Infrações administrativas. Apuração administrativa de infração às normas de proteção ao idoso. Apuração judicial de irregularidades em entidade de atendimento. Atuação do Ministério Público na defesa dos direitos das pessoas idosas. Proteção judicial dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis ou homogêneos do idoso. Leis Estaduais nº 10.982/97 e 14.175/12. Interpretação jurisprudencial dos Tribunais Superiores sobre estes temas de Direito do Idoso.

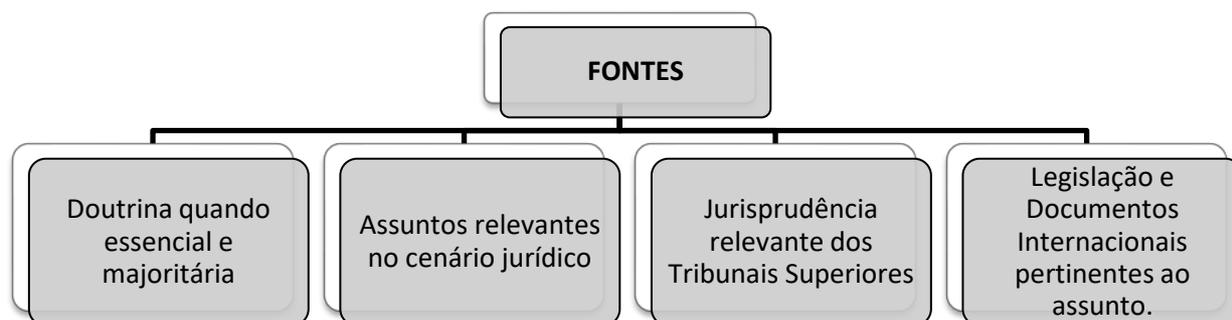
Alguns tópicos não serão abordados nesse curso, por se tratar de Lei estadual. São os seguintes: Decreto nº 1.948/96. Leis Estaduais nº 10.982/97 e 14.175/12. Interpretação jurisprudencial dos Tribunais Superiores sobre estes temas de Direito do Idoso.

Confira, a seguir, com mais detalhes, nossa metodologia.

METODOLOGIA DO CURSO

Algumas constatações sobre a metodologia são importantes!

Podemos afirmar que as aulas levarão em consideração as seguintes “fontes”.



Para tornar o nosso estudo mais completo, é muito importante resolver questões anteriores para nos situarmos diante das possibilidades de cobrança. Traremos questões de todos os níveis, inclusive questões cobradas em concursos jurídicos de nível superior de Direitos Humanos.

Essas observações são importantes pois permitirão que possamos organizar o curso de modo focado, voltado para acertar questões objetivas e discursivas.

Esta é a nossa proposta!

Vistos alguns aspectos gerais da matéria, façamos algumas considerações acerca da **metodologia de estudo**.

As aulas em *.pdf* tem por característica essencial a **didática**. Ao contrário do que encontraremos na doutrina especializada de Direitos Humanos (Flávia Piovesan e Augusto Cançado Trindade, para citarmos dois dos expoentes neste ramo), o curso todo se desenvolverá com uma leitura de fácil compreensão e assimilação.

Isso, contudo, não significa superficialidade. Pelo contrário, sempre que necessário e importante os assuntos serão aprofundados. A didática, entretanto, será fundamental para que diante do contingente de disciplinas, do trabalho, dos problemas e questões pessoais de cada aluno, possamos extrair o máximo de informações para hora da prova.

Para tanto, o material será permeado de **esquemas, gráficos informativos, resumos, figuras**, tudo com a pretensão de “chamar atenção” para as informações que realmente importam.

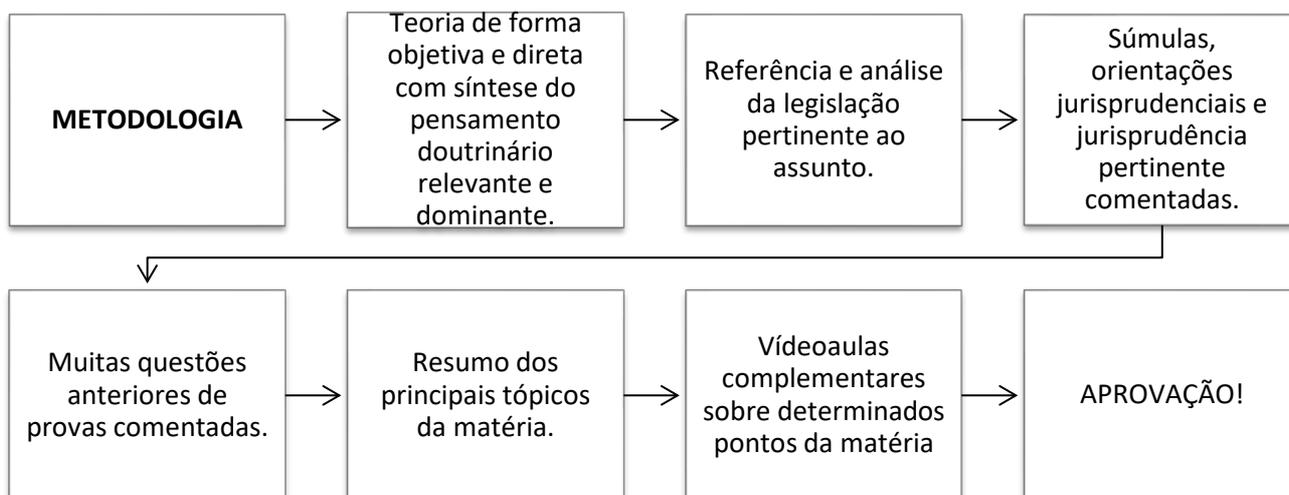
Com essa estrutura e proposta pretendemos conferir segurança e tranquilidade para uma **preparação completa, sem necessidade de recurso a outros materiais didáticos**.

Finalmente, destaco que um dos instrumentos mais relevantes para o estudo em *.PDF* é o **contato direto e pessoal com o Professor**. Além do nosso **fórum de dúvidas**, estamos disponíveis por **e-mail** e, eventualmente, pelo **Facebook**. Aluno nosso não vai para a prova com dúvida! Por vezes, ao ler o material surgem incompreensões, dúvidas, curiosidades, nesses casos basta acessar o computador e nos escrever. Assim que possível respondemos a todas as dúvidas. É notável a evolução dos alunos que levam a sério a metodologia.

Além disso, teremos videoaulas! Essas aulas destinam-se a complementar a preparação. Quando estiver cansado do estudo ativo (leitura e resolução de questões) ou até mesmo para a revisão, abordaremos alguns pontos da matéria por intermédio dos vídeos. Com outra didática, você disporá de um conteúdo complementar para a sua preparação. Ao contrário do PDF, evidentemente, **AS VIDEOAULAS NÃO ATENDEM A TODOS OS PONTOS QUE VAMOS ANALISAR NOS PDFS, NOSSOS MANUAIS ELETRÔNICOS**. Por vezes, haverá aulas com vários vídeos; outras que terão videoaulas apenas em parte do conteúdo; e outras, ainda, que não conterão vídeos. **Nosso foco é, sempre, o estudo ativo!**

Assim, cada aula será estruturada do seguinte modo:





APRESENTAÇÃO PESSOAL

Por fim, resta uma breve apresentação pessoal. Meu nome é Ricardo Strapasson Torques! Sou graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e pós-graduado em Direito Processual.

Estou envolvido com concurso público há 10 anos, aproximadamente, quando ainda na faculdade. Trabalhei no Ministério da Fazenda, no cargo de ATA. Fui aprovado para o cargo Fiscal de Tributos na Prefeitura de São José dos Pinhais/PR e para os cargos de Técnico Administrativo e Analista Judiciário nos TRT 4ª, 1ª e 9ª Regiões.

Quanto à atividade de professor, leciono exclusivamente para concursos, com foco na elaboração de materiais em *pdf*. Temos, atualmente, cursos em Direitos Humanos, Direito Eleitoral e Direito Processual Civil.

Deixarei abaixo meus contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões. Terei o prazer em orientá-los da melhor forma possível nesta caminhada que estamos iniciando.

E-mail: rst.estrategia@gmail.com

Facebook: <https://www.facebook.com/direitoshumanosparaconcursos/>

CRONOGRAMA DE AULAS

Vejamos a distribuição das aulas:

AULA	CONTEÚDO	DATA
Aula 00	Apresentação do curso Previsão constitucional dos direitos das pessoas idosas.	06.01



	Lei n.º 8.842/94	
Aula 01	Lei nº 10.741/2003. Disposições Preliminares. Direitos Fundamentais. As medidas de proteção. A política de atendimento ao idoso. Disposições gerais. Entidades de atendimento ao idoso. Acesso à Justiça. Crimes contra idosos. Fiscalização das entidades de atendimento. Infrações administrativas. Apuração administrativa de infração às normas de proteção ao idoso. Apuração judicial de irregularidades em entidade de atendimento. Atuação do Ministério Público na defesa dos direitos das pessoas idosas. Proteção judicial dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis ou homogêneos do idoso.	16.01
Aula 02	Lei n.º 8.742/93	26.01

Essa é a distribuição dos assuntos ao longo do curso. Eventuais ajustes poderão ocorrer, especialmente por questões didáticas. De todo modo, sempre que houver alterações no cronograma acima, vocês serão previamente informados, justificando-se.

DIREITOS DO IDOSO NA CF E POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO



1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Na aula de hoje iremos estudar os Direitos do Idoso na Constituição Federal e a Lei nº 8.842/1994, que trata sobre a Política Nacional do Idoso.

Nessa aula não teremos questões. As questões sobre o Idoso serão todas abordadas na próxima aula.

Antes de iniciar, gostaria de deixar um convite a vocês: **CURTAM NOSSA PÁGINA NO FACEBOOK, ESPECÍFICA DE DIREITOS HUMANOS**. Lá teremos diversas informações úteis, provas comentadas, artigos, tudo sobre provas de Direitos Humanos. Aproveitem!

<https://www.facebook.com/direitoshumanosparaconcursos>

Boa aula!

2 - PROTEÇÃO AO IDOSO

2.1 - IDOSO, VULNERABILIDADE E DIREITOS HUMANOS

Em relação ao ordenamento jurídico internacional e brasileiro é notável a extensa gama de direitos assegurados aos idosos, especialmente os direitos sociais.

Internamente, dois diplomas destacam-se: a Constituição Federal e o Estatuto do Idoso.

Internacionalmente, temos referência ao idoso de forma geral, abordada nas principais declarações, mas sem a ênfase necessária. Por exemplo, a Declaração Universal de Direitos Humanos, no art. 15, fala de proteção em decorrência da velhice, o Pacto Internacional dos Direitos Sociais, Econômicos e Culturais, no art. 9º, aborda o direito à previdência social em razão da idade avançada.

No Sistema Regional de Direitos Humanos, do mesmo modo, não temos normatividade específica. O Protocolo de San Salvador – Protocolo Adicional à Convenção Americana de Direitos Humanos – no art. 17 assegura “proteção especial à velhice”, deduzindo o dever de o Estado prestar assistência, especialmente:

- criar instituições para acolhimento de idosos, com boas instalações, alimentação, assistência médica, caso o idoso não possa se prover com recursos próprios;
- adotar programas específicos voltados a fim de manter e reinserir o idoso no mercado de trabalho, se for o seu desejo e vocação; e
- promover a formação de organizações sociais destinadas à proteção desse grupo vulnerável.

Essas normas, contudo, revelam apenas algumas diretrizes, alguns programas, sem maior efetividade.

Diante disso, tem surgido com certo vigor, preocupação da comunidade internacional na edição de documentos internacionais vinculantes voltados à proteção dos idosos. Entre os



primeiros resultados desse movimento está a Carta de São José sobre os direitos dos idosos da América Latina e Caribe.

2.2 - A PROTEÇÃO INTERNA AO IDOSO E A BASE CONSTITUCIONAL

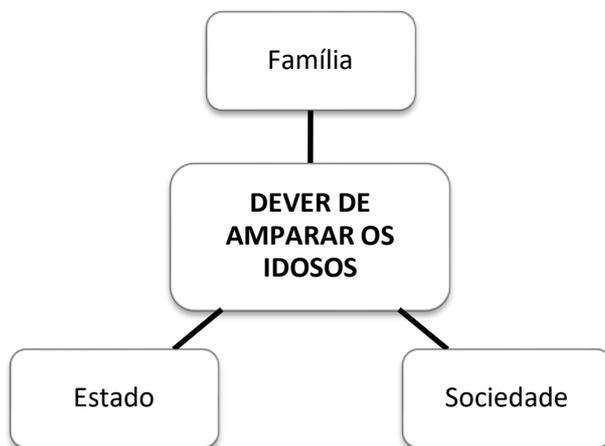
No que diz respeito à tutela constitucional dos idosos, destaca-se o art. 230 da CF.

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

Do dispositivo acima, nota-se que o dever de amparar os idosos é **tripartido**. Constitui dever da família, da sociedade e do Estado.



Além disso, segundo o art. 203, I, da CF, a assistência social será prestada a quem dela necessitar e tem por objetivo proteger, entre outros grupos vulneráveis, as pessoas idosas:

*Art. 203. A **assistência social** será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por **objetivos**:*

*I - a **proteção** à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à **velhice**; (...).*

*V - a garantia de um salário mínimo de **benefício mensal** à pessoa portadora de deficiência e **ao idoso** que comprovem **não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família**, conforme dispuser a lei.*

Ademais, prevê nossa CF que os filhos possuem o dever de ajudar e amparar os pais na velhice.

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Essas são as premissas gerais de proteção ao idoso na Constituição Federal. Não vamos nos alongar no assunto, posto que não é objeto de nossos estudos.

Na legislação infraconstitucional existem diversas normas que tratar do idoso:

↳ Lei nº 8.842/1994 - dispôs sobre a Política Nacional do Idoso e criou o Conselho Nacional do Idoso.

↳ Decreto nº 1.948/1996 - regulamentou a Política Nacional do Idoso.

↳ Lei nº 10.173/2001 - estabeleceu prioridade na tramitação de procedimentos judiciais nos quais figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 65 anos.

↳ Decreto nº 4.227/2002 - criou o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso – CNDI.

↳ Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) - dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, criou normas sociais para o tratamento dos idosos, garantindo-lhes integração, autonomia e participação na sociedade e, principalmente, a promoção da longevidade com qualidade de vida.

Vamos analisar:

- Estatuto do Idoso
- Benefício de Amparo Social ao Idoso
- Ação para o Enfrentamento da Violência Contra Pessoa Idosa.

Vamos começar ao Estatuto do Idoso? O referido diploma legal é composto por 118 dispositivos, observando a estrutura que segue.

2.3 – POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO

A Lei 8.842/1994, que trata da Política Nacional do Idoso, disciplina dois assuntos:

- Política Nacional do Idoso; e
- Conselho Nacional do Idoso.

A finalidade dessa norma é assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Importante destacar que, consoante o Estatuto do Idoso, considera-se idosa a pessoa maior de 60 anos de idade. Para fins de prova, é relevante conhecer o art. 3º, que estabelece a política nacional do idoso:

POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO

- a família, a sociedade e o estado tem o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;
- o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;
- o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;
- o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;
- as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano no Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta lei.



O art. 4º traz as diretrizes, veja:

*Art. 4º Constituem **diretrizes** da política nacional do idoso:*

I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;

II - participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III - priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

IV - descentralização político-administrativa;

V - capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;

VI - implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada nível de governo;

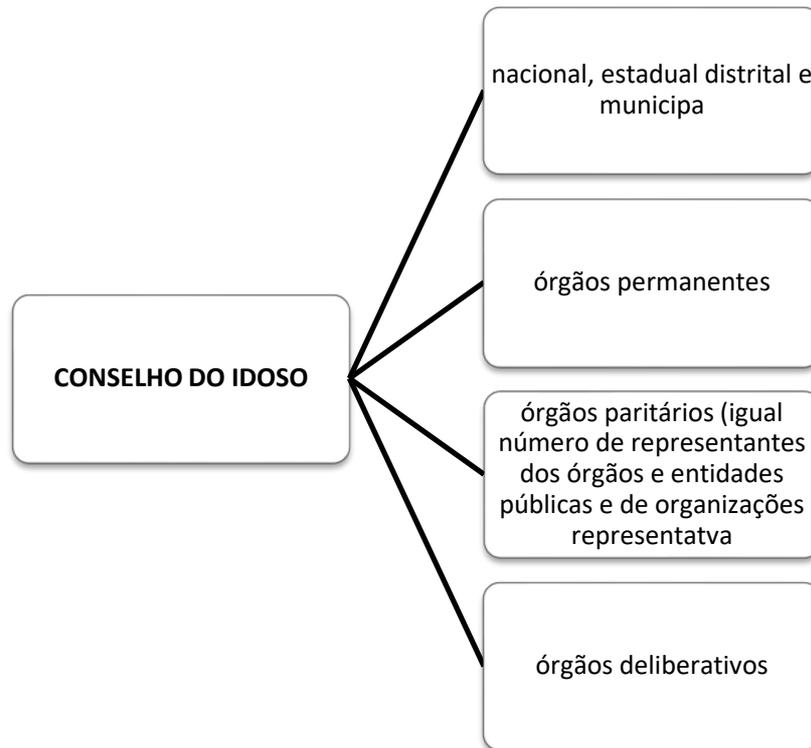
VII - estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VIII - priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família;

IX - apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

Parágrafo único. É vedada a permanência de portadores de doenças que necessitem de assistência médica ou de enfermagem permanente em instituições asilares de caráter social.

A coordenação das atividades será empreendida pelos ministérios da União (saúde, trabalho e previdência, cultura e lazer), a quem compete a coordenação geral da política nacional do idoso, com a participação dos conselhos nacionais, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso. Esses conselhos caracterizam-se:



A União, por intermédio dos ministérios, deverá:

- ✎ coordenar as áreas relativas à política nacional do idoso;
- ✎ participar na formulação, acompanhamento e avaliação da política nacional do idoso;
- ✎ promover as articulações intraministeriais e interministeriais necessárias à implementação da política nacional do idoso;
- ✎ elaborar a proposta orçamentária no âmbito da promoção e assistência social e submetê-la ao Conselho Nacional do Idoso.

Para finalizar, sugere-se rápida leitura do art. 10, que trata das políticas que devem ser empreendidas:

Art. 10. Na implementação da política nacional do idoso, são competências dos órgãos e entidades públicos:

I - na área de promoção e assistência social:

a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não-governamentais.

b) estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros;

c) promover simpósios, seminários e encontros específicos;

d) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;

e) promover a capacitação de recursos para atendimento ao idoso;

II - na área de saúde:

- a) *garantir ao idoso a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde;*
- b) *prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;*
- c) *adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde;*
- d) *elaborar normas de serviços geriátricos hospitalares;*
- e) *desenvolver formas de cooperação entre as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios e entre os Centros de Referência em Geriatria e Gerontologia para treinamento de equipes interprofissionais;*
- f) *incluir a Geriatria como especialidade clínica, para efeito de concursos públicos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais; Ver tópico*
- g) *realizar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vistas a prevenção, tratamento e reabilitação; e*
- h) *criar serviços alternativos de saúde para o idoso;*

III - na área de educação:

- a) *adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;*
- b) *inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis do ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;*
- c) *incluir a Gerontologia e a Geriatria como disciplinas curriculares nos cursos superiores;*
- d) *desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;*
- e) *desenvolver programas que adotem modalidades de ensino à distância, adequados às condições do idoso;*
- f) *apoiar a criação de universidade aberta para a terceira idade, como meio de universalizar o acesso às diferentes formas do saber;*

IV - na área de trabalho e previdência social:

- a) *garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;*
- b) *priorizar o atendimento do idoso nos benefícios previdenciários;*
- c) *criar e estimular a manutenção de programas de preparação para aposentadoria nos setores público e privado com antecedência mínima de dois anos antes do afastamento;*

V - na área de habitação e urbanismo:

- a) *destinar, nos programas habitacionais, unidades em regime de comodato ao idoso, na modalidade de casas-lares;*
- b) *incluir nos programas de assistência ao idoso formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção;*
- c) *elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular;*
- d) *diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas;*



VI - na área de justiça:

- a) promover e defender os direitos da pessoa idosa;
- b) zelar pela aplicação das normas sobre o idoso determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos;

VII - na área de cultura, esporte e lazer:

- a) garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;
- b) propiciar ao idoso o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos, em âmbito nacional;
- c) incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais
- d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;
- e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

§ 1º É assegurado ao idoso o direito de dispor de seus bens, proventos, pensões e benefícios, salvo nos casos de incapacidade judicialmente comprovada.

§ 2º Nos casos de comprovada incapacidade do idoso para gerir seus bens, ser-lhe-á nomeado Curador especial em juízo.

§ 3º Todo cidadão tem o dever de denunciar à autoridade competente qualquer forma de negligência ou desrespeito ao idoso.

4 – RESUMO

PROTEÇÃO AO IDOSO

● CARTA DE SÃO JOSÉ SOBRE OS DIREITOS DOS IDOSOS DA AMÉRICA LATINA E CARIBE

- ↪ O compromisso de proteger os direitos humanos das pessoas idosas e de erradicar discriminações e violações a seus direitos.
- ↪ O apoio à Organização dos Estados Interamericanos para a criação de uma convenção específica, voltada para a defesa dos direitos humanos dos idosos.
- ↪ O reconhecimento do direito de acesso à Justiça e participação política, pública e social dos idosos.
- ↪ O compromisso de adotar medidas legislativas, administrativas em defesa dos idosos; de fortalecer a proteção desse grupo vulnerável; de priorizar as ações em defesa dos seus direitos; de adotar ações afirmativas voltadas à proteção de quem está em idade avançada.
- ↪ A pretensão de adotar ações de segurança social, de saúde e de serviço social, a fim de promover os direitos dos idosos.

● A PROTEÇÃO INTERNA AO IDOSO E A BASE CONSTITUCIONAL

- ↪ O dever de amparar os idosos é **tripartido**. Constitui dever da família, da sociedade e do Estado.
- ↪ A assistência social será prestada a quem dela necessitar.
- ↪ Os filhos possuem o dever de ajudar e amparar os pais na velhice.



5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos ao final da aula inaugural! Vimos uma pequena parte da matéria, entretanto, um assunto muito relevante para a compreensão da disciplina como um todo.

A pretensão desta aula é a de situar vocês no mundo dos Direitos dos Idosos, a fim de que não tenham dificuldades em assimilar os conteúdos relevantes que virão na sequência.

Além disso, procuramos demonstrar como será desenvolvido nosso trabalho ao longo do Curso.

Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato conosco. Estou disponível no fórum no Curso, por e-mail e, inclusive, pelo *Facebook*.

Aguardo vocês na próxima aula. Até lá!

Ricardo Torques



rst.estrategia@gmail.com



<https://www.facebook.com/direitoshumanosparaconcursos>

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.